



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Gorongosa:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Agro-pecuária Kubatana Nhandemba.
Associação Agro-pecuária Kubhatana Kuna Pheza Urombo – Mucodza.
Associação Agro-pecuária Pamperi Na Phaza – Nhauroi.
Associação Agro-pecuária Thiphezane Kulima – Casa Banana.
Associação Agro-pecuária Zano Rakanaka.
Moz Copy, Limitada – Adenda.
Top Média Limitada.
Mybucks Bank Mozambique S.A.
B&B Construtora, Limitada.
Terex Impex, Limitada.
Serenus – Empresa de Protecção e Segurança Privada, Limitada.
Firstmetical, S.A.
Tongasse Agropecuária, S.A.
Tongasse Ovo Donatía, S.A.
Auto Sueco Moçambique, S.A.
Supermercado G-Mart, Limitada.
Mercearia Século, Limitada.
Yowan Comércio & Serviços, Limitada.
Ikigai, Limitada.
Moztavel Accommodations – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Gedulah Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Language Academy Limitada.
Key Logistics & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Instituto de Formação Profissional Universal, Limitada.
Steval Moçambique, Limitada.

Governo do Distrito de Gorongosa

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agro-pecuária Kubatana Nhandemba, no Posto Administrativo Sede, Distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que actos da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requerimentos fixados na Lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e, em observância do disposto n.º 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-pecuária Kubatana Nhandemba, no Posto Administrativo Sede.

Gorongosa, 4 de Julho de 2017. — O Administrador, *Manuel Jamaca*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agro-pecuária Kubhatana Kuna Pheza Urombo, no Posto Administrativo da Vila Sede, em Mucodza, Distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que os actos da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requerimentos fixados na Lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e, em observância do disposto n.º 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-pecuária Kubhatana Kuna Pheza Urombo, Gorongosa do Posto Administrativo da Vila de Sede Mucodza.

Gorongosa, 22 de Agosto de 2017. — O Administrador, *Manuel Jamaca*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agro-pecuária Pamperi na Phaza, no Posto Administrativo Sede, no povoado de Nhauroi, Distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que os actos da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requerimentos fixados na Lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e, em observância do disposto n.º 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Pamperi na Phaza, no Posto Administrativo Sede, no povoado de Nhauroi.

Gorongosa, 22 de Agosto de 2017. — O Administrador, *Ilegível*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agro-pecuária Tiphezane Kulima, na Localidade de Casa Banana, Posto Administrativo de Vunduzi, Distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que os actos da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requerimentos fixados na Lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e, em observância do disposto n.º 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-pecuária Tiphezane Kulima, no Posto Administrativo de Vunduzi.

Gorongosa, 4 de Julho de 2017. — O Administrador, *Manuel Jamaca*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agro-pecuária Zano Rakanaka, no Posto Administrativo Sede, Distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que os actos da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requerimentos fixados na Lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e, em observância do disposto n.º 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-pecuária Zano Rakanaka, no Bairro de Tsiquir, Posto Administrativo Sede.

Gorongosa, 4 de Julho de 2017. — O Administrador, *Manuel Jamaca*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Agro-Pecuária Kubatana Nhandemba

Certifico, para efeitos de publicação dos estatutos da associação constituída entre, Manecas Tomás Alficha, Eva Jovêncio Armando, Camilo Furai, Tumbe Costa Verniz, Joalinho Taimo Cazinga, Gina Tomás Alficha, Ezequiel Costa Verniz, Tranquino Caero, João Estevão, Américo Inácio Bechane, todos solteiros, maiores, de nacionalidade moçambicana e residentes em Gorongosa, autorizada por despacho n.º 19/GADG/2017, de 4 de Julho de 2018, do Administrador de Gorongosa, os quais constituem uma associação nos termos do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) Associação Agro-Pecuária Kubatana Nhandemba, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede no povoado de Nhandemba, Posto Administrativo Sede, Distrito de Gorongosa, Província de Sofala.

Dois) Associação Agro-Pecuária Kubatana Nhandemba, uma organização não governamental, que tem a tarefa de representar e defender os interesses sócio económico dos seus membros, promover actividades, agro-pecuárias, protecção ambiental e outras visando a melhoria das condições de vida dos

seus associados, das comunidades, do distrito, através da inter-ajuda dos seus associados e dos parceiros de cooperação.

Três) Por decisão do seu Conselho de Direcção, pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social dentro do Distrito e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação Agro-Pecuária Kubatana Nhandemba, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A Associação Agro-pecuária Kubatana Nhandemba, tem por objectivos:

Um) Promover a ajuda mútua entre os associados;

Dois) Desenvolver o movimento associativo junto dos seus membros e das comunidades;

Três) Desenvolver actividades agro-pecuárias e protecção ambiental e difundir mensagens que permitam uma maior rentabilidade das actividades produtivas.

Quatro) Realizar acções de formação e reciclagem dos seus associados através de parcerias.

Cinco) Promover acções que visam a integração massiva da mulher e dos jovens no movimento associativo;

Seis) Promover acções de cooperação com outras organizações e entidades do país e do estrangeiro.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da Associação Agro-pecuária Kubatana Nhandemba, todos os moçambicanos maiores de 18 anos de idade, desde que aceitem os estatutos e programas da associação.

Dois) Também podem ser membros, da Associação Agro-Pecuária Kubatana Nhandemba, todos os moçambicanos maiores de 15 anos de idade em conformidade com o disposto no artigo 3, n.º 1 do Decreto lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, não podendo concorrer para os órgãos de chefia.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

Os membros da Associação Agro-Pecuária Kubatana Nhandemba agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários

ARTIGO SEXTO

(Membros fundadores)

São membros fundadores, todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO OITAVO

(Membros beneméritos)

São membros beneméritos, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da associação.

ARTIGO NONO

(Membros honorários)

São membros honorários, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção ou motivação em apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da associação;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Beneficiar-se das oportunidades de formação que sejam criadas pela associação como de outros serviços que sejam prestados por ela;
- d) Participar em reuniões, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;
- e) Apresentar ao conselho de direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades da associação;
- f) Ser indicado para exercer funções de chefia e coordenação de áreas de trabalho e programas;
- g) Solicitar a sua exoneração de membro e sua demissão de cargos de funções.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;
- b) Participar na realização dos objectivos e fins da associação, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber, experiências desempenhando com zelo as tarefas que lhe forem confiadas;
- c) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados de causa;
- d) Tomar parte nas assembleias gerais da associação;
- e) Abster-se de qualquer acção, dentro ou fora da associação de que possa resultar prejuízos para ela;

- f) Devolver todos os bens materiais ou financeiros que tenha contraído a título devolutivo a associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

- a) Tomar nas sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestões que julgarem pertinentes á prossecução dos fins da associação;
- d) Solicitar a sua exoneração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Demissão de membro)

Um) O membro que pretende demitir-se, deverá comunicar por escrito ao Conselho de Direcção e só poderá fazê-lo com pré aviso de 30 dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) Sem limitação de direito de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Expulsão)

Um) São expulsos da associação, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- c) Sendo responsáveis por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação.

Dois) A expulsão dos membros da associação, será deliberada sob proposta do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Património)

Um) Os fundos da Associação Agro-Pecuária Kubatana Nhandemba, são constituídos com base em jóias e quotas pagas pelos seus membros.

Dois) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação poderá ser constituído adicionalmente por quaisquer subsídios, donativos, herança e ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da associação, são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia geral, é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes eststutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da Assembleia-Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exenorar os os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e provar o plano de actividades da associação;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativa de actividades e de conta da associação;
- d) Defenir e aprovar os valores de jóia e quota a serem pagas pelos membros;
- e) Apreciar e aprovar o regulamento interno da associação;
- f) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2\3 dos membros;

- g) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice presidente que o substitue nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- Empossar os membros dos órgãos sociais;
- Dirigir as sessões da Assembleia Geral;
- Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que as necessidades o justifique e nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com antecedência de 30 dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausência ou impedimentos, por um secretário.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- Administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que presentes estatutos ou a lei não reservem à outros órgãos;
- Representar a associação junto à entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o plano de actividades;
- Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades e contas;
- Decidir sobre casos de admissão de membros;
- Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais deliberações;
- Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Dois) O regulamento interno da associação definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos e é limitado à duas vezes na mesma função.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar a escrita da associação sempre que julgar conveniente;
- Emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A Associação Agro-Pecuária Kubatana Nhandemba, só se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos seus membros fundadores.

Dois) No caso de dissolução da associação, o património será distribuído equitativamente pelos membros que tenham as suas quotas e dívidas regularizadas.

Está conforme.

Beira, 5 de Outubro de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Associação Agro-Pecuária Kubhatana Kuna Pheza Urombo

Certifico, para efeitos de publicação dos estatutos da associação constituída entre, Bento Alexandre Manhoso, Chose Severia Magumo Ngiraze, João Maneca Chuca Cravina, Pedro Gustavo Catandica, Tomás Capulene Ngiranze, Eusébio Fazenda Mesa, Ana Paula Ernesto Gonçalves, Jovêncio Manuel Chapulene, Horácio Castigo, Gustavo Cassene Nzowe, todos solteiros maior, de nacionalidade moçambicana e residentes em Gorongosa, autorizada por despacho n.º 36/GADG/2017, de 22 de Agosto, do Gabinete do Administrador de Gorongosa, os quais constituem uma associação nos termos do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) Associação Agro-Pecuária Kubhatana Kuna Pheza Urombo, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia

administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede no povoado de Mucodza, Posto Administrativo Sede, Distrito de Gorongosa, Província de Sofala.

Dois) Associação Agro-Pecuária Kubhatana Kuna Pheza Urombo, uma organização não governamental, que tem a tarefa de representar e defender os interesses sócio económico dos seus membros, promover actividades, agro-pecuárias, protecção ambiental e outras visando a melhoria das condições de vida dos seus associados, das comunidades do distrito, através da inter-ajuda dos seus associados e dos parceiros de cooperação.

Três) Por decisão do seu Conselho de Direcção, pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social dentro do Distrito e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação Agro-Pecuária Kubhatana Kuna Pheza Urombo, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A Associação Agro-pecuária Kubhatana Kuna Pheza Urombo, tem por objectivos:

- a) Promover a ajuda mútua entre os associados;
- b) Desenvolver o movimento associativo junto dos seus membros e das comunidades;
- c) Desenvolver actividades agro-pecuárias e protecção ambiental e difundir mensagens que permitam uma maior rentabilidade das actividades produtivas;
- d) Realizar acções de formação e reciclagem dos seus associados através de parcerias;
- e) Promover acções que visam a integração massiva da mulher e dos jovens no movimento associativo;
- f) Promover acções de cooperação com outras organizações e entidades do país e do estrangeiro.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da Associação Agro-pecuária Kubhatana Kuna Pheza Urombo, todos os moçambicanos maiores de 18 anos de idade, desde que aceitem os estatutos e programas da associação.

Dois) Também podem ser membros, da Associação Agro-Pecuária Kubhatana Kuna Pheza Urombo, todos os moçambicanos maiores de 15 anos de idade em conformidade

com o disposto no artigo 3, n.º 1 do Decreto lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, não podendo concorrer para os órgãos de chefia.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

Um) Os membros da Associação Agro-Pecuária Kubhatana Kuna Pheza Urombo agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários

ARTIGO SEXTO

(Membros fundadores)

São membros fundadores, todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO OITAVO

(Membros beneméritos)

São membros beneméritos, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da associação.

ARTIGO NONO

(Membros honorários)

São membros honorários, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção ou motivação em apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da associação;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Beneficiar-se das oportunidades de formação que sejam criadas pela associação como de outros serviços que sejam prestados por ela;
- d) Participar em reuniões, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;

e) Apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades da associação.

f) Ser indicado para exercer funções de chefia e coordenação de áreas de trabalho e programas;

g) Solicitar a sua exoneração de membro e sua demissão de cargos de funções.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;
- b) Participar na realização dos objectivos e fins da associação, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber, experiências desempenhando com zelo as tarefas que lhe forem confiadas;
- c) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados de causa;
- d) Tomar parte nas assembleias gerais da associação;
- e) Abster-se de qualquer acção, dentro ou fora da associação de que possa resultar prejuízos para ela;
- f) Devolver todos os bens materiais ou financeiros que tenha contraído a título devolutivo a associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

- a) Tomar nas sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestões que julgarem pertinentes á prossecução dos fins da associação;
- d) Solicitar a sua exoneração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Demissão de membro)

Um) O membro que pretende demitir-se, deverá comunicar por escrito ao Conselho de Direcção e só poderá fazê-lo com pré aviso de 30 dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) Sem limitação de direito de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Expulsão)

Um) São expulsos da associação, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- c) Sendo responsáveis por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação.

Dois) A expulsão dos membros da associação, será deliberada sob proposta do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Património)

Um) Os fundos da Associação Agro-Pecuária Kubhatana Kuna Pheza Urombo, são constituídos com base em joias e quotas pagas pelos seus membros.

Dois) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação poderá ser constituído adicionalmente por quaisquer subsídios, donativos, herança e ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO IV

(Dos órgãos sociais)

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da associação, são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia geral, é o órgão supremo da associação é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competencias da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exenorar os os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e provar o plano de actividades da associação;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativa de actividades e de conta da associação;
- d) Defenir e aprovar os valores de jóia e quota a serem pagas pelos membros;
- e) Apreciar e aprovar o regulamento interno da associação;
- f) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
- g) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice presidente que o substitue nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membro da Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirrigir as sessões da Assembleia Geral;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que as necessidades o justifique e nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com antecedência de 30 dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, por e um secretário.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que presentes estatutos ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) Representar a associação junto à entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o plano de actividades;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades e contas;
- e) Decidir sobre casos de admissão de membros;
- f) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais deliberações;
- g) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Dois) O regulamento interno da associação definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos e é limitado à duas vezes na mesma função.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da associação sempre que julgar conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A Associação Agro-Pecuária Kubhatana Kuna Pheza Urombo, só se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos seus membros fundadores.

Dois) No caso de dissolução da associação, o património será distribuído equitativamente pelos membros que tenham as suas quotas e dívidas regularizadas.

Está conforme.

Beira, 5 de Outubro de 2018. — O Técnico,
Illegível.

Associação Agro-Pecuária Pamberi Na Phaza

Certifico, para efeitos de publicação dos estatutos da associação constituída entre, Manença Moisés Tapera, Lúcia Paulino, Zinho Mário Sebastião Pita, Carlos Lucas Levecene, Aida Malita, Jhoane Almoço Dique, Rita

Jacinau Cassande, Castro Luís Charles, Samuel Moisés Tapera, Mureche Fanita Levecene, todos solteiros maior, de nacionalidade moçambicana e residentes em Gorongosa, autorizada por despacho n.º 24/GADG/2017, de 22 de Agosto de 2018, os quais constituem uma associação nos termos do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) Associação Agro-Pecuária Pamberi Na Phaza, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede no povoado de Nhauroi, Posto Administrativo Sede, Distrito de Gorongosa, Província de Sofala.

Dois) Associação Agro-Pecuária Pamberi Na Phaza, uma organização não governamental, que tem a tarefa de representar e defender os interesses sócio económico dos seus membros, promover actividades, agro-pecuárias, protecção ambiental e outras visando a melhoria das condições de vida dos seus associados, das comunidades, do distrito, Província e consequentemente, do País em geral, através da inter-ajuda dos seus associados e dos parceiros de cooperação.

Três) Por decisão do seu Conselho de Direcção, pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação Agro-Pecuária Pamberi Na Phaza, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A Associação Agro-pecuária Pamberi Na Phaza, tem por objectivos:

- a) Promover a ajuda mútua entre os associados;
- b) Desenvolver o movimento associativo junto dos seus membros e das comunidades;
- c) Desenvolver actividades agro-pecuárias e protecção ambiental e difundir mensagens que permitam uma maior rentabilidade das actividades produtivas;
- d) Realizar acções de formação e reciclagem dos seus associados através de parcerias;

- e) Promover acções que visam a integração massiva da mulher e dos jovens no movimento associativo;
- f) Promover acções de cooperação com outras organizações e entidades do país e do estrangeiro.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da Associação Agro-pecuária Pamberi Na Phaza, todos os moçambicanos maiores de 18 anos de idade, desde que aceitem os estatutos e programas da associação.

Dois) Também podem ser membros, da Associação Agro-Pecuária Pamberi Na Phaza, todos os moçambicanos maiores de 15 anos de idade em conformidade com o disposto no artigo-3, n.º 1 do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, não podendo concorrer para os órgãos de chefia.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

Um) Os membros da Associação Agro-Pecuária Pamberi Na Phaza agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários

ARTIGO SEXTO

(Membros fundadores)

São membros fundadores, todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO OITAVO

(Membros beneméritos)

São membros beneméritos, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da associação.

ARTIGO NONO

(Membros honorários)

São membros honorários, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção

ou motivação em apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da associação;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Beneficiar-se das oportunidades de formação que sejam criadas pela associação como de outros serviços que sejam prestados por ela;
- d) Participar em reuniões, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;
- e) Apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades da associação;
- f) Ser indicado para exercer funções de chefia e coordenação de áreas de trabalho e programas;
- g) Solicitar a sua exoneração de membro e sua demissão de cargos de funções.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;
- b) Participar na realização dos objectivos e fins da associação, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber, experiências desempenhando com zelo as tarefas que lhe forem confiadas;
- c) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados de causa;
- d) Tomar parte nas assembleias gerais da associação;
- e) Abster-se de qualquer acção, dentro ou fora da associação de que possa resultar prejuízos para ela;
- f) Devolver todos os bens materiais ou financeiros que tenha contraído a título devolutivo a associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

- a) Tomar nas sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho;
- b) Frequentar a sede social da associação;

c) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestões que julgarem pertinentes á prossecução dos fins da associação;

d) Solicitar a sua exoneração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Demissão de membro)

Um) O membro que pretende demitir-se, deverá comunicar por escrito ao Conselho de Direcção e só poderá fazê-lo com pré-aviso de 30 dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) Sem limitação de direito de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Expulsão)

Um) São expulsos da associação, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- c) Sendo responsáveis por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação.

Dois) A expulsão dos membros da associação, será deliberada sob proposta do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Património)

Um) Os fundos da Associação Agro-Pecuária Pamberi Na Phaza, são constituídos com base em joias e quotas pagas pelos seus membros.

Dois) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação poderá ser constituído adicionalmente por quaisquer subsídios, donativos, herança e ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da associação, são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo da associação é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes eststutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competencias da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exenorar os os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e provar o plano de actividades da associação;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativa de actividades e de conta da associação;
- d) Defenir e aprovar os valores de joia e quota a serem pagas pelos membros;
- e) Apreciar e aprovar o regulamento interno da associação;
- f) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2\3 dos membros;
- g) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice presidente que o substitue nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membro da Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;

- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirrigir as sessões da Assembleia Geral;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que as necessidades o justifique e nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com antecedência de 30 dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo periodo de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausência ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que presentes estatutos ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) Representar a associação junto à entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o plano de actividades;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades e contas;

e) Decidir sobre casos de admissão de membros;

f) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais deliberações;

g) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Dois) O regulamento interno da associação definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos e é limitado à duas vezes na mesma função.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da associação sempre que julgar conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições;

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A Associação Agro-Pecuária Pamberi na Phaza, só se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos seus membros fundadores.

Dois) No caso de dissolução da associação, o património será distribuído equitativamente pelos membros que tenham as suas quotas e dívidas regularizadas.

Está conforme.

Beira, 5 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Agro-Pecuária Tiphedzane Kulima

Certifico, para efeitos de publicação dos estatutos da associação constituída entre, Júlio Bechane, José Rádio António, Mateus Catique Cuzumi, Carlitos Pita João Sande, Mateus Airone Jofrisse, Bartlomeu Cassuada, Isaquil Catique Nhamuchete, Catique Major, Joaquim José, Zainito José Gabriel, todos solteiros maior, de nacionalidade moçambicana e residentes em Gorongosa, autorizada por despacho n.º 23/GADG/2017, de 4 de Julho de 2018, os quais constituem uma associação nos termos do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) Associação Agro-Pecuária Tiphedzane Kulima, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede no povoado de Piro, Posto Administrativo de Vundúzi, Distrito de Gorongosa, Província de Sofala.

Dois) Associação Agro-Pecuária Tiphedzane Kulima, uma organização não governamental, que tem a tarefa de representar e defender os interesses sócio económico dos seus membros, promover actividades, agro-pecuárias, protecção ambiental e outras visando a melhoria das condições de vida dos seus associados, das comunidades do distrito, através da interajuda dos seus associados e dos parceiros de cooperação.

Três) Por decisão do seu Conselho de Direcção, pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social dentro do Distrito e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação Agro-Pecuária Tiphedzane Kulima, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A Associação Agro-pecuária Tiphedzane Kulima, tem por objectivos:

- a) Promover a ajuda mútua entre os associados;
- b) Desenvolver o movimento associativo junto dos seus membros e das comunidades;
- c) Desenvolver actividades agro-pecuárias e protecção ambiental e difundir mensagens que permitam uma

maior rentabilidade das actividades produtivas;

- d) Realizar acções de formação e reciclagem dos seus associados através de parcerias;
- e) Promover acções que visam a integração massiva da mulher e dos jovens no movimento associativo;
- f) Promover acções de cooperação com outras organizações e entidades do país e do estrangeiro.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da Associação Agro-pecuária Tiphedzane Kulima, todos os moçambicanos maiores de 18 anos de idade, desde que aceitem os estatutos e programas da associação.

Dois) Também podem ser membros, da Associação Agro-Pecuária Tiphedzane Kulima, todos os moçambicanos maiores de 15 anos de idade em conformidade com o disposto no artigo 3, n.º 1 do Decreto lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, não podendo concorrer para os órgão de chefia.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

Os membros da Associação Agro-Pecuária Tiphedzane Kulima agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários

ARTIGO SEXTO

(Membros fundadores)

São membros fundadores, todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO OITAVO

(Membros beneméritos)

São membros beneméritos, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da associação.

ARTIGO NONO

(Membros honorários)

São membros honorários, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção ou motivação em apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da associação;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Beneficiar-se das oportunidades de formação que sejam criadas pela associação como de outros serviços que sejam prestados por ela;
- d) Participar em reuniões, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;
- e) Apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades da associação;
- f) Ser indicado para exercer funções de chefia e coordenação de áreas de trabalho e programas;
- g) Solicitar a sua exoneração de membro e sua demissão de cargos de funções.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;
- b) Participar na realização dos objectivos e fins da associação, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber, experiências desempenhando com zelo as tarefas que lhe forem confiadas;
- c) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados de causa;
- d) Tomar parte nas assembleias gerais da associação;
- e) Abster-se de qualquer acção, dentro ou fora da associação de que possa resultar prejuízos para ela;
- f) Devolver todos os bens materiais ou financeiros que tenha contraído a título devolutivo a associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

- a) Tomar nas sessões da Assembleia

Geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho;

- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestões que julgarem pertinentes á prossecução dos fins da associação;
- d) Solicitar a sua exoneração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Demissão de membro)

Um) O membro que pretende demitir-se, deverá comunicar por escrito ao Conselho de Direcção e só poderá fazê-lo com pré-aviso de 30 dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) Sem limitação de direito de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Expulsão)

Um) São expulsos da associação, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- c) Sendo responsáveis por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação.

Dois) A expulsão dos membros da associação, será deliberada sob proposta do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Património)

Um) Os fundos da Associação Agro-Pecuária Tiphedzane Kulima, são constituídos com base em jóias e quotas pagas pelos seus membros.

Dois) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação poderá

ser constituído adicionalmente por quaisquer subsídios, donativos, herança e ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da associação, são:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo da associação é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competencias da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- Eleger, exenorar os os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- Apreciar e provar o plano de actividades da associação;
- Apreciar e aprovar o relatório narrativa de actividades e de conta da associação;
- Defenir e aprovar os valores de jóia e quota a serem pagas pelos membros;
- Apreciar e aprovar o regulamento interno da associação;
- Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
- Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice presidente que o substitue nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membro da Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- Empossar os membros dos órgãos sociais;
- Dirrigir as sessões da Assembleia Geral;
- Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que as necessidades o justifique e nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com antecedência de 30 dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausência ou impedimentos, e por um secretário.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- Administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que presentes estatutos ou a lei não reservem à outros órgãos;
- Representar a associação junto à entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;

c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o plano de actividades;

d) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades e contas;

e) Decidir sobre casos de admissão de membros;

f) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais deliberações;

g) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Dois) O regulamento interno da associação definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos e é limitado à duas vezes na mesma função.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar a escrita da associação sempre que julgar conveniente;
- Emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições;

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A Associação Agro-Pecuária Tiphedzane Kulima, só se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, especialmente

convocada para o efeito e sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos seus membros fundadores.

Dois) No caso de dissolução da associação, o património será distribuído equitativamente pelos membros que tenham as suas quotas e dívidas regularizadas.

Está conforme.

Beira, 5 de Outubro de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Associação Agro-Pecuária Zano Rakanaka

Certifico, para efeitos de publicação dos estatutos da associação constituída entre, Manuel Araújo Mezava, António Felix Sande, Lúcia André Alferes Cavalo, João Rui Chiquidissa, Américo Rui Geraldo, Inácio Faera, Marta Luis Chiquidissa Simamunda, Bartolomeu José, José Gimo Zingaoia, António Torres Maibaque, todos solteiros, maior, de nacionalidade moçambicana e residentes em Gorongosa, autorizada por despacho n.º 21/GADG/2017, de 04 de Julho, do Gabinete do Administrador de Gorongosa, os quais constituem uma associação nos termos do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) Associação Agro-Pecuária Zano Rakanaka, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede no povoado de Tsiquir, Posto Administrativo Sede, Distrito de Gorongosa, Província de Sofala.

Dois) Associação Agro-Pecuária Zano Rakanaka, uma organização não governamental, que tem a tarefa de representar e defender os interesses sócio económico dos seus membros, promover actividades, agro-pecuárias, protecção ambiental e outras visando a melhoria das condições de vida dos seus associados, das comunidades, do distrito, através da interajuda dos seus associados e dos parceiros de cooperação.

Três) Por decisão do seu Conselho de Direcção, pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social dentro do Distrito e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação Agro-Pecuária Zano Rakanaka, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A Associação Agro-pecuária Zano Rakanaka, tem por objectivos:

- Promover a ajuda mútua entre os associados;
- Desenvolver o movimento associativo junto dos seus membros e das comunidades;
- Desenvolver actividades agro-pecuárias e protecção ambiental e difundir mensagens que permitam uma maior rentabilidade das actividades produtivas;
- Realizar acções de formação e reciclagem dos seus associados através de parcerias;
- Promover acções que visam a integração massiva da mulher e dos jovens no movimento associativo;
- Promover acções de cooperação com outras organizações e entidades do país e do estrangeiro.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da Associação Agro-pecuária Zano Rakanaka, todos os moçambicanos maiores de 18 anos de idade, desde que aceitem os estatutos e programas da associação.

Dois) Também podem ser membros, da Associação Agro-Pecuária Zano Rakanaka, todos os moçambicanos maiores de 15 anos de idade em conformidade com o disposto no artigo 3, n.º 1 do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, não podendo concorrer para os órgãos de chefia.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

Os membros da Associação Agro-Pecuária Zano Rakanaka agrupam-se nas seguintes categorias:

- Fundadores;
- Efectivos;
- Beneméritos;
- Honorários;

ARTIGO SEXTO

(Membros fundadores)

São membros fundadores, todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO OITAVO

(Membros beneméritos)

São membros beneméritos, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da associação.

ARTIGO NONO

(Membros honorários)

São membros honorários, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção ou motivação em apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da associação;
- Frequentar a sede social da associação;
- Beneficiar-se das oportunidades de formação que sejam criadas pela associação como de outros serviços que sejam prestados por ela;
- Participar em reuniões, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;
- Apresentar ao conselho de direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades da associação;
- Ser indicado para exercer funções de chefia e coordenação de áreas de trabalho e programas;
- Solicitar a sua exoneração de membro e sua demissão de cargos de funções.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;
- Participar na realização dos objectivos e fins da associação, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber, experiências desempenhando com zelo as tarefas que lhe forem confiadas;
- Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados de causa;
- Tomar parte nas assembleias gerais da associação;
- Abster-se de qualquer acção, dentro ou fora da associação de que possa resultar prejuízos para ela;

- f) Devolver todos os bens materiais ou financeiros que tenha contraído a título devolutivo a associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

- Tomar nas sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho;
- Frequentar a sede social da associação;
- Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestões que julgarem pertinentes á prossecução dos fins da associação;
- Solicitar a sua exoneração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

- Respeitar os estatutos, regulamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Demissão de membro)

Um) O membro que pretende demitir-se, deverá comunicar por escrito ao Conselho de Direcção e só poderá fazê-lo com pré aviso de 30 dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) Sem limitação de direito de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Expulsão)

Um) São expulsos da associação, os membros que:

- Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- Sendo responsáveis por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação.

Dois) A expulsão dos membros da associação, será deliberada sob proposta do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Património)

Um) Os fundos da Associação Agro-Pecuária Zano Rakanaka, são constituídos com base em joias e quotas pagas pelos seus membros.

Dois) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação poderá ser constituído adicionalmente por quaisquer subsídios, donativos, herança e ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da associação, são:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo da associação é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competencias da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- Eleger, exenorar os os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- Apreciar e provar o plano de actividades da associação;
- Apreciar e aprovar o relatório narrativa de actividades e de conta da associação;
- Defenir e aprovar os valores de joia e quota a serem pagas pelos membros;
- Apreciar e aprovar o regulamento interno da associação;
- Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
- Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice presidente que o substitue nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membro da Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- Empossar os membros dos órgãos sociais;
- Dirrigir as sessões da Assembleia Geral;
- Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que as necessidades o justifique e nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com antecedência de 30 dias.

Quinto) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo periodo de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausência ou impedimentos, por um secretário.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que presentes estatutos ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) Representar a Associação junto à entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o plano de actividades;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades e contas;
- e) Decidir sobre casos de admissão de membros;
- f) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais deliberações;
- g) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Dois) O regulamento interno da associação definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos e é limitado à duas vezes na mesma função.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da associação sempre que julgar conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A Associação Agro-Pecuária Zano Rakanaka, só se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos seus membros fundadores.

Dois) No caso de dissolução da associação, o património será distribuído equitativamente pelos membros que tenham as suas quotas e dívidas regularizadas.

Está conforme.

Beira, 5 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Copy, Limitada**ADENDA**

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído (inexacto) no *Boletim da República*, n.º 184 de 19 de Setembro de 2018, na apresentação do primeiro sócio Abel Francisco Mutambe, onde se lê «Bilhete de Identidade n.º 110100434540S, emitido aos 23 de Setembro de 2016», deve-se ler «Bilhete de Identidade n.º 110101941778J, emitido aos 17 de Novembro de 2017».

Maputo, 18 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Top Média, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de cinco de Novembro de dois mil e dezoito a sociedade Top Média, Limitada, sita na Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 1919, 6.º andar, direito com sede em Maputo, matriculada sob NUEL 1002800, deliberou o seguinte:

A divisão cessão de quotas no valor de 12,500MT (doze mil e quinhentos meticais) referente a vinte e cinco por cento do capital social e, que a sócia Lucrécia Abdul Gafur Ussumane Dula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090100795937P, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu na sua totalidade ao sócio Pires Daniel Manuel Sengo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102261149B.

E que por sua vez o sócio Alexandre Silva Massochua, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301198281, cedeu na sua totalidade a sua quota no valor de 25,500.00MT (vinte cinco mil e quinhentos meticais), referente a 51% por cento do capital social, ao sócio Pires Daniel Manuel Sengo.

E que por sua vez o sócio Igor Rafael Mabilana, portador do Passaporte n.º 15AJ71119, divide a sua quota no valor de 12.000,00MT (doze mil meticais), em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de 9,500MT (nove mil e quinhentos meticais), que cede ao sócio Pires Daniel Manuel Sengo e outra no valor de 2,500MT, que cede a Laila Muhamade Abdul Magide.

Em consequência da divisão e cessão de quotas, verificada e alterada a redação do artigo quarto do pacto social o qual passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de quarenta e sete mil e quinhentos meticais (47,500.MT), correspondente a noventa e cinco (95%) por cento do capital social, pertencente ao sócio Pires Daniel Manuel Sengo;
- b) Uma quota de dois mil e quinhentos meticais (2,500.00MT), correspondente a 5% do capital social, pertencente à sócia Laila Muhamade Abdul Magide.

Maputo, 5 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Mybucks Bank Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezoito de Dezembro de dois mil e dezoito, a Assembleia Geral da sociedade Mybucks Bank Mozambique, S.A., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob número dezassete mil trezentos e sessenta e três, na sua sede social sita na Avenida 25 de Setembro, n.º 1821, na cidade de Maputo, deliberou por unanimidade de votos a aprovação de alterações estatutárias e republicação da versão integral dos estatutos da sociedade que, em conformidade com as deliberações ora tomadas, passarão a ter a seguinte e nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Mybucks Bank Mozambique, S.A., doravante denominada “Sociedade”, é uma sociedade anónima de responsabilidade

limitada, de direito moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às sociedades anónimas, às instituições de crédito e sociedades financeiras, assim como aos operadores de bolsa.

Dois) A sociedade foi constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida 25 de Setembro, número mil, oitocentos e vinte e um.

Dois) A sede da sociedade pode, a todo tempo, ser transferida para qualquer outro local do território nacional, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sociedade poderá abrir e encerrar quaisquer filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando e onde o Conselho de Administração julgar conveniente e nesse sentido delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade bancária, em toda a sua extensão permitida por lei, compreendendo as seguintes operações:

- a) Recepção, do público, de depósitos ou outros fundos reembolsáveis;
- b) Operações de crédito, incluindo concessão de garantias e outros compromissos;
- c) Operações de pagamento;
- d) Emissão e gestão de meios de pagamento, tais como cartões de crédito, cheques de viagem e cartas de crédito;
- e) Transacções, por conta própria ou alheia, sobre instrumentos do mercado monetário, financeiro e cambial;
- f) Participação em emissões e colocações de valores mobiliários e prestação de serviços correlativos;
- g) Consultoria, guarda, administração e gestão da carteira de valores mobiliários;
- h) Operações sobre metais preciosos, nos termos estabelecidos pela legislação cambial;
- i) Tomada de participações no capital de sociedades;
- j) Comercialização de contratos de seguro;
- k) Aluguer de cofres e guarda de valores;
- l) Consultoria de empresas em matéria de estrutura de capital, de estratégia empresarial e questões conexas.

Dois) A sociedade exerce, igualmente, quaisquer outras actividades que lhe sejam

permitidas por legislação especial, bem como, pode praticar todos os actos complementares à sua actividade principal.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração a sociedade pode, nos termos da legislação aplicável e dos presentes estatutos, participar em agrupamentos complementares de empresas, associações empresariais e, bem assim, subscrever ou adquirir participações em sociedades de direito moçambicano ou estrangeiro, qualquer que seja o respectivo objecto e ainda que sujeitas a leis especiais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de quinhentos e setenta milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro meticais e seis centavos, sendo representado por cinco milhões, setecentos e três mil e quinhentas e noventa e cinco acções, cada uma com o valor nominal de cem meticais.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções são tituladas ou escriturais, quanto à forma, e nominativas, quanto à espécie, podendo, mediante deliberação da Assembleia Geral, serem convertidas em escriturais e vice-versa.

Dois) Quando assumam a forma de tituladas, as acções serão representadas por títulos de uma, dez, cinquenta, cem, mil, dez mil, cem mil, um milhão e múltiplos de um milhão de acções, os quais poderão ser desdobrados ou agrupados a pedido do respectivo titular, mediante cancelamento dos títulos objecto de desdobramento ou agrupamento e emissão do título ou dos títulos que os devam substituir, devendo os respectivos custos correrem por conta do requerente.

Três) Quando as acções sejam tituladas, as respectivas cautelas provisórias ou títulos definitivos deverão ser assinados por dois administradores, cujas assinaturas poderão ser apostas por chancela ou meios mecânicos, desde que autenticados com o selo branco da sociedade.

Quatro) Mediante deliberação de Assembleia Geral, poderão, no âmbito de quaisquer aumentos do capital social, ser emitidas acções preferenciais com ou sem direito a voto, remíveis ou não, que confirmem aos seus titulares dividendos prioritários não inferiores a dez por cento do valor nominal e que excedam em, pelo menos, dez por cento o valor de dividendos atribuídos às acções ordinárias.

Cinco) Além de outras menções obrigatórias previstas na lei, a deliberação de Assembleia

Geral que delibere a emissão de acções preferenciais deverá mencionar expressamente:

- a) A percentagem sobre o respectivo valor nominal que deverá ser distribuída aos respectivos titulares a título de dividendos prioritários;
- b) O percentual sobre o valor de dividendos atribuído a cada acção ordinária que deverá ser atribuído, em acréscimo, a cada acção preferencial;
- c) Se as acções preferenciais a serem emitidas ficam, ou não, sujeitas a remissão e, no caso de ficarem:
 - i. A data em que deverão ser remidas, a qual não pode distar em mais do que dez anos, em relação à data da respectiva emissão; e
 - ii. Se, além do valor nominal pelo qual serão remidas, será concedido algum prémio de emissão e, sendo-o, o montante do mesmo.

Seis) As acções preferenciais remíveis, que sejam eventualmente emitidas nos termos dos números anteriores, devem estar integralmente realizadas, à data em que sejam remidas e a contrapartida da respectiva remissão, incluindo o prémio que possa ter sido concedido, só pode ser retirada dos fundos que possam ser distribuídos aos accionistas.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

A transmissão de acções é livre, não se encontrando sujeita ao consentimento da sociedade nem ao exercício do direito de preferência por parte de qualquer accionista.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração e parecer prévio do Conselho Fiscal.

Dois) Nos aumentos de capital, os accionistas gozam do direito de preferência, na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número de acções de que sejam titulares.

Três) Se algum ou alguns dos accionistas a quem couber o direito de preferência não o exercer, será o direito de preferência devolvido aos restantes accionistas até integral satisfação dos accionistas ou subscrição das acções.

Quatro) Os accionistas, uma vez notificados pelo Conselho de Administração, poderão exercer o direito de preferência que lhes assiste, no prazo de quinze dias, por meio de carta escrita assinada, a ser enviada à atenção do Conselho de Administração da sociedade.

Cinco) O direito de preferência referido no número acima pode ser suprimido ou limitado, por diferentes razões, incluindo o aumento de capital social sujeito a subscrição pública, por deliberação dos accionistas tomada pela maioria necessária a alteração dos estatutos.

Seis) A deliberação da Assembleia Geral de aumento do capital social deve mencionar expressamente:

- a) A modalidade e o montante do aumento de capital;
- b) O valor nominal, bem como o valor de emissão das acções a serem emitidas no âmbito do aumento do capital social;
- c) O prazo para realização das acções a serem emitidas no âmbito do aumento do capital social;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento de capital social incluir a incorporação de reservas;
- e) Se o aumento de capital social é reservado aos accionistas e em que termos ou se pode ser aberto a terceiros, caso o aumento de capital social não seja integralmente subscrito pelos accionistas no prazo estabelecido para o efeito; e
- f) Se são emitidas novas acções ou se é aumentado o valor nominal das acções existentes.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de acções e obrigações próprias)

Um) A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral e nos termos da lei, adquirir e deter acções ou obrigações próprias, podendo realizar sobre as mesmas as operações que forem consideradas convenientes aos interesses da sociedade.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir nem deter acções próprias representativas de mais de dez por cento do respectivo capital social.

Três) A sociedade pode adquirir acções próprias que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior quando:

- a) A aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores;
- b) A aquisição seja feita a título gratuito;
- c) For adquirido um património a título universal;
- d) A aquisição seja feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes;
- e) A aquisição resulta do cumprimento, pela sociedade, de disposições legais.

Quatro) A sociedade só pode adquirir acções próprias se, por esse facto, a sua situação líquida não se tornar inferior à soma do capital social, reserva legal e reservas estatutárias obrigatórias.

Cinco) Com excepção do direito da sociedade receber novas acções no caso de aumento de capital social por incorporação de reservas, os demais direitos inerentes à titularidade das acções próprias consideram-se suspensos.

ARTIGO NONO

(Emissão de obrigações)

Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, tituladas ou escriturais, nos termos das disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleições e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, salvo disposição legal ou estatutária em contrário, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como ano completo o ano em que ocorra a eleição, com excepção do mandato dos membros do Conselho Fiscal, que durará até à reunião de Assembleia Geral ordinária seguinte à da sua nomeação.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecerão em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou se forem exonerados das suas funções por deliberação tomada em Assembleia Geral.

Quatro) Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitos pessoas singulares ou colectivas.

Cinco) Sendo eleita uma pessoa colectiva como membro de órgão social, esta deve designar uma pessoa singular para o exercício do respectivo cargo, podendo, a todo o tempo, proceder à substituição da pessoa singular designada.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza)

A Assembleia Geral da sociedade, quando regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são vinculativas para todos eles, assim como para todos os membros dos órgãos sociais da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação de accionistas)

Um) Os accionistas com direito a voto, tratando-se de pessoas singulares, poderão ser representados em reunião de Assembleia Geral por mandatário que seja cônjuge, descendente ou ascendente, advogado, accionista ou administrador da Sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação dos poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração, outorgada nos termos legais e com a indicação dos poderes conferidos, entregue na sede da sociedade à atenção do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com cinco dias de antecedência relativamente à data fixada para a reunião.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade e validade dos instrumentos de representação, segundo o seu prudente critério.

Quatro) Compete, de igual modo, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral autorizar a presença na Assembleia Geral de qualquer pessoa que não seja membro de órgão social nem seja abrangida pelos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos accionistas.

Cinco) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Na falta de eleição ou em caso de impedimento dos membros da Mesa da Assembleia Geral, servirá de Presidente da Mesa qualquer administrador ou pessoa escolhida pelo Presidente do Conselho de Administração.

Três) Compete ao Presidente, para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, para:

- a) Apreciar e votar sobre o balanço e as contas do exercício findo, sobre o relatório do Conselho de Administração, bem como sobre o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho Fiscal e, quando aplicável, sobre a eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- d) Deliberar sobre outras matérias relevantes, desde que incluídas na respectiva convocatória.

Dois) A Assembleia Geral reúne, extraordinariamente, sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o solicitem ou quando a convocação for requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Local da reunião)

A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sua sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida, com concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e o local da reunião seja devidamente identificado na convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocatórias da Assembleia Geral)

Um) A convocatória da Assembleia Geral será efectuada por meio de anúncio publicado em jornal nacional de grande tiragem no local da sede da sociedade, com a antecedência mínima de trinta dias em relação à data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie de reunião;
- d) A ordem de trabalhos, com menção específica dos assuntos a submeter à deliberação dos accionistas;
- e) A indicação dos documentos que se encontram na sede social para consulta dos accionistas.

Três) Os avisos convocatórios serão assinados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, por quem o substitua.

Quatro) No caso de a Assembleia Geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião, a realizar-se depois de decorridos quinze dias, mas não mais do que trinta dias, em relação à data inicialmente marcada.

Cinco) Não obstante o disposto no número anterior, a convocatória da Assembleia Geral poderá, desde logo, fixar uma segunda data da reunião para o caso da Assembleia Geral não poder funcionar em primeira data, por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, a publicação de segundo aviso convocatório.

Seis) A reunião de Assembleia Geral que se realize em segunda data, constante do aviso convocatório, em conformidade com o disposto no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Validade das deliberações)

Um) A Assembleia Geral poderá funcionar, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o montante de capital por estes representado.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos accionistas presentes ou representados.

Três) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que, por força de disposição legal imperativa ou cláusula estatutária, exijam maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer a tal maioria.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral, em particular, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) O balanço, a conta de ganhos e perdas, relatório do Conselho de Administração referentes ao exercício;
- b) O relatório e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) A proposta de aplicação dos resultados do exercício;
- d) Eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- e) Alteração dos estatutos;
- f) Aumento e redução do capital social;
- g) Fusão, cisão e transformação da sociedade;

h) Dissolução da sociedade;

i) As que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Votação)

Um) Por cada acção conta-se um voto.

Dois) Não haverá limitações quanto ao número de votos de que cada accionista dispõe na Assembleia Geral, quer em nome próprio, quer como procurador.

Três) As votações serão feitas pela forma indicada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, excepto quando respeitem a eleições ou deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a Assembleia Geral não deliberar previamente a adopção de outra forma de votação.

Quatro) As actas da Assembleia Geral, uma vez assinadas por quem tenha presidido e secretariado a reunião, produzem os seus efeitos, com dispensa de qualquer formalidade adicional.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Suspensão da reunião)

Um) Quando a Assembleia Geral esteja em condições legais de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início, eles não possam concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir, em segunda sessão, em dia, hora e local que forem deliberados pelos accionistas e anunciados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião por duas vezes, para data que não diste mais de trinta dias entre cada sessão.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração de todos os negócios da sociedade e a respectiva representação competem a um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros, de entre cinco a nove administradores.

Dois) O Conselho de Administração elegerá de entre os seus membros, aquele que desempenhará as funções de Presidente do Conselho de Administração.

Três) Sempre que Presidente do Conselho de Administração não possa comparecer a uma reunião do Conselho de Administração,

deverão os administradores presentes escolher, entre si, aquele que deva substituir o Presidente do Conselho de Administração nessa mesma reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, para além do desempenho das atribuições legais e das que lhe sejam conferidas noutras disposições dos presentes estatutos e, bem assim, as que a Assembleia Geral nele delegar.

Dois) Em particular, compete ao Conselho de Administração:

- a) Proceder à cooptação de administradores;
- b) Solicitar a convocação de assembleias gerais;
- c) Elaborar e apresentar os relatórios e contas anuais;
- d) Propor aumentos de capital social;
- e) Adquirir e ceder participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- f) Deliberar sobre extensões ou reduções da actividade da sociedade, dentro dos limites da lei e dos presentes estatutos;
- g) A aquisição, permuta, alienação ou oneração de bens imóveis;
- h) Trespasar ou tomar de trespasse estabelecimentos comerciais, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos, desde que com parecer favorável do Conselho Fiscal, sempre que tais activos envolvam montantes superiores a dez por cento do capital social da sociedade;
- i) Abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro;
- j) Contrair empréstimos;
- k) Prestar cauções e garantias, pessoais ou reais, da sociedade, pelos meios ou formas legalmente permitidas;
- l) Elaborar e apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da Sociedade;
- m) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas do seu funcionamento interno, designadamente sobre os trabalhadores e colaboradores da sociedade, assim como sobre a remuneração dos mesmos;
- n) Abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de

representação social no país ou no estrangeiro;

- o) Mudar a sede da sociedade;
- p) Practicar todos os demais actos que, por lei ou pelos presentes estatutos, não estejam reservados à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal.

Três) Compete, especialmente, ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Coordenar a actividade do Conselho de Administração;
- b) Convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração;
- d) Representar o Conselho de Administração em juízo e fora dele.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Delegação de poderes e mandatários)

Um) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais administradores, caso em que estes formarão um órgão executivo, encarregue da gestão corrente da sociedade, fixando os limites da delegação de competências, sem que esta possa incluir as matérias abrangidas pelas alíneas c), f), k), l) e o) do número dois do artigo vigésimo primeiro dos presentes estatutos.

Dois) Poderão ser delegadas no Administrador Delegado ou na Comissão Executiva quaisquer das seguintes competências, desde que no âmbito da gestão corrente da sociedade:

- a) Proceder à cooptação de administradores;
- b) Solicitar a convocação de assembleias gerais;
- c) Propor aumentos de capital social;
- d) Adquirir e ceder participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- e) A aquisição, permuta, alienação ou oneração de bens imóveis;
- f) Trespasar ou tomar de trespasse estabelecimentos comerciais, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos, desde que com parecer favorável do Conselho Fiscal, sempre que tais activos envolvam montantes superiores a dez por cento do capital social da sociedade;
- g) Abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro;
- h) Contrair empréstimos;
- i) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas do seu funcionamento

interno, designadamente sobre os trabalhadores e colaboradores da sociedade, assim como sobre a remuneração dos mesmos;

- j) Abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro;
- k) Practicar todos os demais actos que, por lei ou pelos presentes Estatutos, não estejam reservados à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal.

Três) Sempre que se opte por delegar a gestão corrente da sociedade numa Comissão Executiva, a deliberação do Conselho de Administração, por força da qual se deleguem as respectivas competências deverá estabelecer a composição da Comissão Executiva, designar o respectivo presidente, caso o presidente do Conselho de Administração não faça parte da Comissão Executiva, assim como definir o modo do seu funcionamento.

Quatro) Caberá ainda ao Conselho de Administração conferir mandatos ou instrumentos de representação, com ou sem faculdade de subestabelecer, a favor dos seus membros, colaboradores ou trabalhadores da sociedade, assim como de pessoas estranhas à Sociedade, para a prática de actos ou categoria de actos, no interesse da sociedade.

Cinco) A delegação de competências e a constituição de mandatos ou de representantes voluntários, previstos nos números anteriores não exclui a competência do Conselho de Administração para deliberar sobre as matérias cuja competência tenha sido delegada ou mandatada.

Seis) Os administradores respondem solidariamente com o administrador delegado, membros da Comissão Executiva, mandatários e procuradores pelos prejuízos causados à sociedade, por actos ou omissões destes, quando, tendo conhecimento desses mesmos actos ou omissões ou do propósito de os praticar, não solicitem a intervenção do Conselho de Administração para tomar medidas pertinentes e adequadas aos interesses da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração deverá reunir-se trimestralmente, em reuniões ordinárias, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois outros administradores.

Dois) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos e ser efectuada por escrito, devendo ser recebida pelos administradores com o mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data da reunião, a não ser que este prazo seja dispensado por todos os membros do Conselho de Administração.

Três) O Conselho de Administração poderá deliberar validamente desde que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Quatro) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, fax ou e-mail dirigido ao presidente.

Cinco) As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria dos votos, dos administradores presentes ou representados, assim como dos administradores que votem por correspondência.

Seis) O Presidente do Conselho de Administração não tem voto de qualidade.

Sete) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio, na sede da sociedade, podendo realizarem-se noutro local, desde que devidamente identificado na convocatória e a maioria dos administradores, bem como os membros do Conselho Fiscal, que queiram nela participar, o aceitem, devendo, neste caso, todos os custos necessários incorrer com deslocações e estadias serem suportados pela sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário ou procurador, no âmbito dos poderes que hajam sido conferidos;
- c) Pela assinatura de um administrador, de mandatário ou procurador, no âmbito dos poderes que, respectivamente, hajam sido conferidos.

Dois) Para actos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador, mandatário ou procurador.

SECÇÃO III

Da Fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A fiscalização dos negócios sociais compete a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos, e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral em que sejam nomeados os membros do Conselho Fiscal designará, de igual modo, o respectivo presidente.

Três) Sempre que uma sociedade de auditores de contas seja nomeada como membro do Conselho Fiscal, deverá a mesma designar um sócio ou trabalhador seu, que seja auditor de contas, para o exercício das respectivas funções.

Quatro) O Conselho Fiscal, quando instituído, não poderá ter mais do que uma pessoa colectiva como membro.

Cinco) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral e permanecem em funções até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição, sendo sempre permitida a sua reeleição.

Seis) Não podem ser eleitos ou designados como membros do Conselho Fiscal, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do Conselho Fiscal)

As competências do Conselho Fiscal, assim como os respectivos direitos, deveres e responsabilidades, são as que resultam da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal, quando instituído, reúne-se mediante convocação do respectivo presidente, com antecedência mínima de oito dias.

Dois) O presidente convocará o Conselho Fiscal, pelo menos, todos os trimestres e sempre que lho solicite qualquer dos seus membros ou o Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros, devendo os membros que, com elas não concordem, fazer inserir, na acta, os motivos da sua discordância.

Quatro) O Conselho Fiscal só poderá reunir com a presença da maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

Cinco) Caso se opte pela instituição de um Fiscal Único, em vez do Conselho Fiscal, deverá aquele, pelo menos uma vez por trimestre, exarar no livro da fiscalização ou nele incorporar, de qualquer outra forma, um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalização e demais diligências efectuadas, assim como dos respectivos resultados.

SECÇÃO VI

Das Disposições comuns

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Cargos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração são eleitos por períodos de três anos, contando-se, como completo, o ano em que sejam eleitos.

Três) Os membros do Conselho Fiscal exercem funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte à da sua nomeação.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Remunerações)

Um) As remunerações dos administradores, bem como dos outros membros dos órgãos sociais, serão fixadas, atentes às respectivas funções, pela Assembleia Geral ou por uma comissão de remunerações eleita para o efeito, em Assembleia Geral.

Dois) O mandato dos membros da Comissão de Remunerações coincidirá com o mandato dos membros do Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Pessoas colectivas em cargos sociais)

Um) Sendo escolhida para membro da Mesa da Assembleia Geral, para membro do Conselho de Administração, para membro do Conselho Fiscal uma pessoa colectiva, será a mesma representada no exercício do cargo por pessoa singular, devidamente identificada por meio de carta enviada pela pessoa colectiva nomeada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A pessoa colectiva nomeada membro de órgão social e representada no exercício do respectivo cargo por pessoa singular, pode livremente substituir o seu representante mediante carta enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Três) A pessoa colectiva nomeada membro de órgão social responde solidariamente com o seu representante pelos actos deste último.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no número um do presente artigo, apenas uma pessoa colectiva poderá ser eleita para integrar o Conselho Fiscal da sociedade, quando instituído, a qual deverá ser uma sociedade auditora de contas.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Aprovação de contas e distribuição de resultados)

Um) O exercício social tem início a um de Janeiro e término a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Realização ou reintegração da reserva legal, mediante a afectação da quantia que venha a ser deliberada em Assembleia Geral, nunca inferior a cinco por cento dos lucros líquidos apurados, até que a referida reserva ascenda a vinte por cento do capital social;

b) O remanescente terá a aplicação que lhe for atribuída por deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) A sociedade poderá, mediante proposta do Conselho de Administração e parecer prévio do Conselho Fiscal, efectuar balanços semestrais e, mediante deliberação da Assembleia Geral, distribuir dividendos intermediários aos accionistas à conta do lucro apurado nesse balanço.

CAPÍTULO V

Das Disposições diversas

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão, além das atribuições gerais, as mencionadas no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

Maputo, 11 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

B&B Construtora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100598395, uma sociedade denominada B&B Construtora, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. José Marcelino Banze, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Rio Lua n.º 177, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100247948C emitido no dia 8 de Junho de 2010, em Maputo.

Segundo. Maria Madalena Salomão Dengo Banze, casada, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Rio Lua n.º 177, Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100247947M, emitido no dia 8 de Junho de 2010.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta denominação B&B Construtora, Limitada. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo Província, Matola G, na Rua Rio Lua n.º 177, rés-do-chão.

Dois) A gerência poderá mudar de sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminada contando o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Matola, 27 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Terex Impex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Novembro de dois mil e dezoito, foi alterado o pacto social da sociedade Terex Impex, Limitada, registada sob número 100250357, na conservatória do

Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, na qual altera o artigo quinto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

Uma quota no valor nominal de 4.500.000,00MT (quatro milhões e quinhentos mil meticais), corresponde a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Vikram Pradeep Pabari, e uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Gaurangkumar Balkrishna Hariyani, respectivamente.

Nampula, 17 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

SERENUS – Empresa de Protecção e Segurança Privada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de dezoito de Dezembro de dois mil e dezoito, da sociedade SERENUS - Empresa de Protecção e Segurança Privada, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número oito mil quinhentos e setenta, a folhas cento e setenta e três, do livro C traço vinte e dois, foi deliberado o aumento do capital social de duzentos e cinquenta mil meticais para cinco milhões duzentos e cinquenta mil meticais, sendo o aumento de cinco milhões de meticais subscrito pelo sócio António Manuel Nunes da Costa e realizado por entradas em dinheiro, passando o artigo quinto do pacto social a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 5.250.000,00MT, (cinco milhões duzentos e cinquenta mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 5.187.500,00MT, (cinco milhões cento e oitenta e sete mil e quinhentos meticais), pertencente

ao sócio António Manuel Nunes da Costa;

- b) Uma quota no valor nominal de 62.500,00MT (sessenta e dois mil e quinhentos meticais), pertencente ao sócio António Manuel Carreira Loureiro.

Maputo, vinte e um de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Firstmetical, S.A

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte de Dezembro de dois mil e dezoito, da sociedade, Firstmetical, S.A, com a sede em Maputo, com capital social de cinco milhões de meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 100449706 deliberaram o aumento do capital em mais dezanove milhões de meticais, passando a ser de vinte milhões de meticais. Em consequência, fica a alterada a redacção do artigo quinto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de vinte milhões de meticais, representado por duzentas mil acções nominativas, com valor nominal de cem meticais, cada uma, integralmente subscrito e realizado.

A redacção dos restantes artigos dos estatutos da sociedade mantêm-se.

Maputo, 20 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Tongasse Agro-pecuária, S.A.

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte de Dezembro de dois mil e dezoito, da sociedade, Tongasse Agro-pecuária, S.A, com a sede em Gaza, com capital social de vinte milhões de meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 100693003, deliberaram o aumento do capital em mais duzentos e trinta milhões de meticais, passando a ser de duzentos e cinquenta milhões de meticais. Em consequência, fica a alterada a redacção do artigo quinto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de duzentos e cinquenta milhões de meticais, representado por dois milhões, quinhentas mil acções nominativas,

com valor nominal de cem meticais, cada uma, integralmente subscrito e realizado.

A redacção dos restantes artigos dos estatutos da sociedade mantêm-se.

Maputo, 20 Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Tongasse Ovo Donatia, S.A.

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte de Dezembro de dois mil e dezoito, da sociedade, Tongasse Ovo Donatia, S.A, com a sede em Gaza, com capital social de um milhão de meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 100872102 deliberaram o aumento do capital em mais vinte e três milhões de meticais, passando a ser de vinte quatro milhões de meticais. Em consequência, fica a alterada a redacção do artigo quinto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de vinte e quatro milhões de meticais, representado por duzentos e quarenta mil, acções nominativas, com valor nominal de cem meticais, cada uma, integralmente subscrito e realizado.

A redacção dos restantes artigos dos estatutos da sociedade mantêm-se.

Maputo, 20 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto Sueco Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da Assembleia Geral, de vinte e seis de Dezembro de dois mil e dezoito, da sociedade Auto Sueco Moçambique, S.A., sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, devidamente constituída e registada na República de Moçambique, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100485958, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 126.742.006,16MT (cento e vinte e seis milhões, setecentos e quarenta e dois mil, seis meticais e dezasseis centavos), foi aprovado, o aumento do capital da sociedade, a emissão de novas acções, e consequentemente alterado parcialmente os

estatutos da sociedade no artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 197.155.620,86MT (cento e noventa e sete milhões, cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e vinte meticais e oitenta e seis centavos).

Dois) O capital social é representado por 1.971.556MT (um milhão novecentos e setenta e uma quinhentas e cinquenta e seis) acções nominativas registadas, com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada uma.

Três) (Inalterado).

Quatro) (Inalterado).

Cinco) (Inalterado).

Seis) (Inalterado).

Que em tudo que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 27 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Supermercado G-Mart, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101089576, uma entidade denominada Supermercado G-Mart, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Abdul Khadar Cherkatil, casado com Amina Kandappadi, sob regime de comunhão de bens, natural de Vazhenkada Carala, de nacionalidade indiana, residente em Maputo, titular de DIRE n.º 11IN00031747P, aos 4 de Janeiro de 2012, emitido em Maputo.

Segundo: Mohammed Irshad Cherkattil, solteiro, maior, natural de Kerala - Índia, de nacionalidade indiana, residente em Maputo, titular de DIRE n.º 11IN00032817F, emitido em Maputo, aos 22 de Janeiro de 2018.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação de Supermercado G-Mart, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando - se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, província de Maputo, na Avenida Samora Machel n.º330, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da seguinte actividade:

Comércio geral de artigos de higiene, limpeza, cosméticos e gêneros alimentares.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O Capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 160.000,00MT, equivalente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Abdul Khadar Cherkatil;
- b) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT, equivalente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Mohammed Irshad Cherkattil.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e prestação de serviços)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Abdul Khadar Cherkatil, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação dos sócios.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Quarto) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer onus ou encargos sobre mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Seis) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Sete) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota por penhorada, arrastada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outra matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissivo nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Maputo, com renúncia a qualquer outro.

Maputo, 31 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mercearia Século, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101079171, uma entidade denominada Mercearia Século, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Olívio Manuel Melembe, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola NUIT 104681328, portador do Bilhete de

Identidade n.º 110100289128F, emitido em 16 de junho 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Zerita Enoque Massinga, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, NUIT 111515638, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100080114B, emitido em 20 de Julho de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, Mercearia Século, Limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Mercearia Século, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, bairro de Muhalaze, quarteirão n.º 36, posto administrativo de Infulene,

Dois) Mediante deliberação da administração a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Comercialização a retalho e a grosso de produtos alimentares;
- Carnes e seus derivados;
- Venda de bebidas, tabaco e refrigerantes;
- Venda de gás doméstico;
- Comercialização de recargas da telefonia móvel, credelec, entre os serviços afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais e industriais conexas, complementares e/ou subsidiárias da actividade principal, desde que sejam permitidas por lei, e que a assembleia geral delibere nesse sentido.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) dividido pelos sócios em três quotas, na seguinte proporção:

- Olívio Manuel Melembe, com 60% por cento do capital social, equivalente ao valor de 60.000,00MT;
- Zerita Enoque Massinga, com 40% por cento do capital social, equivalente ao valor de 40.000,00MT.

Dois) O capital social, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

CAPÍTULO III

Da administração, representação da sociedade e assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Administração

A sociedade é dirigida pela sócia gerente Zerita Enoque Massinga, uma administração composta por 2 (dois) administradores, os quais são designados pela assembleia geral, sendo que as deliberações destes administradores deverão ser tomadas por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Omissões

Em tudo omissos, regularão as disposições do Código Comercial, e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Novembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Yowan Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101069982, uma entidade denominada Yowan Comércio & Serviços, Limitada, entre:

Stélio Filipe Mazivila, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, casa n.º 461, quarteirão 22, bairro do Aeroporto A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100642185I, emitido ao 22 de Abril de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Gilda João Cuinhane, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Chamanculo C, quarteirão 5, casa n.º 51, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110200177023S, emitido ao 23 de Junho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Yowan Stélio Mazivila, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Aeroporto, quarteirão 11, casa n.º 11010492469P, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110301821597S, emitido aos 12 de Agosto de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo. O menor será representado neste acto pelo pai Stélio Filipe Mazivila.

É celebrado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Yowan Comércio & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro central, Avenida 25 de Setembro n.º 1462, rés-do-chão, nos correios.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares, bebidas com importação e exportação, serviços de fotocópias, material de papelaria, exploração de equipamento informático, salão de cabeleireiro e venda de produtos de beleza.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital é de cinquenta mil meticaís, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Stélio Filipe Mazivila;
- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 10% do capital social, pertencente à sócia Gilda João Cuinhane;
- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Yowan Stélio Mazivila.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio Stélio Filipe Mazivila.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos, é bastante a assinatura do sócio Stélio Filipe Mazivila com plenos poderes para nomear mandatário(s) à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 24 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Ikigai, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 17 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101084647, uma entidade denominada Ikigai, Limitada, entre:

Francisco Adelino Tomás Júnior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100011227A, emitido aos 11 de Maio de 2015 e válido até aos 11 de Maio de 2020, em Maputo; e

Joana Alves Prista, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110100831700B, emitido aos 25 de Julho de 2016 e válido até 25 de Julho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado, aos vinte e nove de Junho de dois mil e dezoito, e ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, o presente contracto de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ikigai, Limitada, terá a sua sede na cidade de Maputo, rua de Kongwa, com o n.º 145, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral,

abrir ou fechar, sucursais ou filiais, em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua aprovação e consequente celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) *Marketing* e publicidade;
- c) *Design*;
- d) *Business consultancy* e soluções informáticas.
- e) E outras actividade relacionadas, directa ou indirectamente, com o objecto principal, desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente ao valor de cinco mil metcais, pertencente ao sócio Francisco Adelino Tomás Júnior;
- b) Uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente ao valor de cinco mil metcais, pertencente a sócia Joana Alves Prista.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quota, cabe aos sócios decidirem a quem e pelo

preço que melhor entenderem, devem dividir ou alinear as suas quotas, gozando estes do direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da administração e gestão

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gestão

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activamente, incumbe ao sócio Francisco Adelino Tomás Júnior, que desde já fica nomeado administrador e gerente respectivamente, sem observação de prestar caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada em assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes (conferindo-lhes a respectiva procuração).

Três) É vedado a qualquer mandatário assinar em nome da sociedade, quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Moztavel Accommodations – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 7 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101015599, uma entidade denominada Moztabel Accommodations – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Isio das Dores Albino Wetela Dimba, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110600423981N, emitido aos 16 de Junho de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da cidade de Inhambane, residente em Maxixe. Pelo presente contrato outorga e constitui, uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade, adopta a denominação de Moztabel Accommodations – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na vila municipal da praia de Bilene, Gaza, podendo abrir sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração e por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social:

- Prestação de serviços de reservas em diferentes instâncias turísticas; agenciamento, representação de marcas, *marketing* e comércio geral;
- Prestação de serviço da agência de viagem, guia turístico, rentar, venda de pacotes turísticos e actividades relacionadas, fornecimento de mão-de-obra e formação;
- Exploração de empreendimentos hoteleiros próprios ou alheios;

d) Imobiliária, compra e venda e aluguer de imóveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Isio das Dores Albino Wetela Dimba.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Isio das Dores Albino Wetela Dimba, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio a deliberar

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 24 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Languade Academy, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 31 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101089525, uma entidade denominada Languade Academy, Limitada, entre:

Primeiro. Samito Basílio Nhabangue, de nacionalidade moçambicana, residente no município da Matola, bairro Nkobe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100806284F, emitido aos 28 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo;

Segunda. Maura Vitorino Machaieie, maior, solteira, residente na província de Maputo, bairro da Mozal, portador do Bilhete de Identificação n.º 1101103990612S, emitido aos 26 de Dezembro de 2013, emitido pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo;

Terceira. Kátia Catarina Lucas, maior, solteira, residente na cidade de Maputo, bairro Central C, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101103990612S, emitido aos 26 de Dezembro de 2013, pelo Arquivos de Identificação da cidade de Maputo.

É comumente aceite e constituída uma sociedade por quotas, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Languade Academy, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede social na cidade da Matola, posto administrativo da Machava, bairro Nkobe, casa n.º 12, quarteirão 14, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social para outro local, desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionamentos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Ensino e aprendizagem de línguas;
- Serviços de interpretação e tradução ajuramentada de documentos;
- Consultoria linguísticas, serviços conexos com ensino de língua, interpretação e tradução conexa.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração, participar, directa ou indirectamente, em outros projectos que concorram para a realização do seu objecto, e com idêntico objectivo aceitar concessões, adquirir ou de qualquer outra forma participar no capital de outras sociedades, independentemente do objecto destas, ou participar em empresas, associações industriais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de 3 quotas, sendo uma quota no valor de trinta e quatro mil, correspondente a 34% do capital social, pertencente ao sócio Samito Basílio Nhabangue, e uma quota no valor de trinta e três mil, correspondente a 33% do capital social, pertencente a sócia Kátia Catarina Lucas, e uma quota no valor de trinta e três mil, correspondente a 33% do capital social pertencente a sócia Maura Vitorino Machaieie.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações adicionais de capitais por parte dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesmas, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral, mediante parecer prévio do conselho de administração.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

Quatro) Qualquer divisão, transferência ou oneração de quotas feita sem a observância do estabelecido nos presentes estatutos será nula e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito sobre as deliberações a tomar ou, concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocatória estejam presentes ou representados pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, quando esteja reunido cinquenta por cento dos sócios presentes ou representados.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto para os casos em que maioria diferente se exija por lei ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por dois membros nomeados em assembleia geral, podendo este número ser alargado por decisão da assembleia geral.

Dois) O conselho de administração designará um dos seus membros para o cargo de presidente.

Três) Compete ao presidente do conselho de administração exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A gestão diária da sociedade será confiada aos administradores designado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissivo nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Gedulah Logística & Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 21 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101087751, uma entidade denominada Gedulah Logística & Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, o contracto de sociedade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, entre:

Primeiro. Rafael Amosse Nguenha, solteiro, natural da cidade de Massinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501311083P, emitido aos 19 de Outubro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro George Dimitrov, casa n.º 4, quarteirão n.º 8, cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adapta a denominação por Gedulah Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade de responsabilidade limitada

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede, no bairro Alto Maé, Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 3218, rés-do-chão, distrito urbano KaMpfumo, cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, esta poderá transferir a sua sede para outro local do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, constando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital social e administração da sociedade

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com:

- a) Contabilidade e auditoria;
- b) Consultoria fiscal;
- c) Logística;
- d) Fornecimento de material de escritório;
- e) Serviços de despachos aduaneiros;
- f) Importação e exportação de diversos produtos;
- g) Consultoria em resolução de conflitos;
- h) E serviços.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações financeiras em outra sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 25.000,00MT, distribuído numa proporção.

Dois) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), equivalente a 100% por cento do capital social, pertencente ao sócio Rafael Amosse Nguenha.

ARTIGO SEXTO

Direcção e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um ou mais directores, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os directores poderão ser ou não remunerados, conforme o deliberado em assembleia geral, assumindo forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em alguma dessas modalidades.

Três) Fica desde já nomeado como director geral o senhor Rafael Amosse Nguenha.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do representante legal acima referido,

ou procurador especialmente constituído pela direcção, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Compete aos directores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O director poderá constituir mandatários e delegar nele, no todo, ou em parte, os seus poderes.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á anualmente em sessão ordinária até trinta e um de Dezembro de cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e das contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

CAPÍTULO III

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á à liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com todo o activo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita adjudicação pelo valor em que convierem.

Três) Se, porém, os sócios pretenderem o estabelecimento haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes e assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dúvidas na interpretação

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco

(2/2005), de vinte e sete de Dezembro e de mais legislações em vigor e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Key Logistics & Services
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 27 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101089142, uma entidade denominada Key Logistics & Services - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Percina Savate José Chissaque, Viúva, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101561832J, emitido aos treze de Fevereiro de dois mil e catorze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, praça P. Maguiguana, casa n.º 102, 2.º andar.

ARTIGO PRIMEIRO

Sede, forma, locais de representação

Um) A sociedade adapta a denominação de Key Logistics & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 2552, 1.º andar, distrito urbano n.º 1, Kampfumo em Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da sócia única, poderá decidir criar sucursais, agência, delegações ou outras formas de representação bem como ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços integrados nas áreas de comissões, agenciamento, intermediação comercial, publicidade, *marketing*, contabilidade, auditoria, consultoria, assessoria, assistência técnica e outros serviços e afins.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticaís, subscrito pela sócia única, correspondentes a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A sociedade será administrado pela sócia Percina Savate José Chissaque, fica obrigada pela assinatura da sócia única ou administrador, ou ainda por um procurador ou director especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador ou director especialmente designado pela administradora nos termos dos limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Balanço e contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados são encerrados com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Dezembro do ano de 2018.
O Técnico, *Ilegível*.

Instituto de Formação Profissional Universal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de 16 de Outubro de 2018, exarada de folhas 76 a 78, do livro de notas para escrituras diversas n.º 75-E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido Cartório, foi constituída entre Ângelo Artur Ferreira e Adélia Leonor da Conceição Ferreira, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Instituto de Formação Profissional Universal, Limitada., e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 1566 R/C, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais, delegações ou outras formas de representação em todo o território nacional.

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, a partir da data da celebração da escritura da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

O Instituto Universal tem como objecto:

Um) Formar, promover, coordenar e executar acções, projectos e programas relacionados com a promoção e desenvolvimento da educação das comunidades e dos jovens em especial nas diferentes esferas da administração e gestão.

Dois) Transferir tecnologia e divulgar conhecimentos técnicos aplicáveis à educação, instrução e formação de novos técnicos para a área de administração e gestão.

Três) Fornecer subsídios para a implementação de políticas, programas e acções relacionados com a administração e gestão.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 50.000.00MT (cinquenta mil meticaís) e corresponde a duas quotas desiguais.

a) Uma quota no valor nominal de 30.000.00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 60% (sessenta por

cento) do capital social, pertencente ao sócio Ângelo Artur Ferreira; e

b) Outra no valor nominal de 20.000.00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Adélia Leonor da Conceição Tembe Ferreira.

ARTIGO QUARTO

(Prestação de capital)

Por deliberação da assembleia geral, o capital pode ser aumentado mediante entradas em numerário, bens ou direitos e pela incorporação de suprimentos ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou ainda das reservas, uma vez obtida a autorização.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Para além das prestações de capital do Instituto Universal, pode também fazer à caixa social suprimentos de que ela carecer, devendo estes ser considerados verdadeiros empréstimos ao Instituto Universal, Limitada. e reembolsáveis nas condições a fixar por acordo.

Dois) As propostas de suprimentos são apresentadas pela administração e aprovadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão, doação, divisão, transmissão ou oneração de quotas a favor de estranhos, carece do consentimento do Instituto Universal, Lda. mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

O Instituto Universal, Limitada, tem o direito de amortizar as suas quotas no prazo de 60 (sessenta) dias quando não dispuser de fundos próprios para o seu funcionamento.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e gerência

ARTIGO OITAVO

Um) A gestão dos negócios, assim como a representação activa e passiva, em juízo e fora dele, com os mais amplos poderes para a realização dos negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social são definidas pelo Instituto Universal.

Dois) É expressamente proibido ao gestor obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos alheios aos negócios sociais, nomeadamente letras de favor, fianças e abonações ou em quaisquer actos de responsabilidade alheia.

Três) Cabe ao Instituto Universal a delegação no gestor ou noutra pessoa a gestão dos negócios sociais.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) O Instituto Universal fica obrigado:

- a) Pela assinatura do gestor nomeado;
- b) Pela assinatura conjunta dos mandatários nas condições e limites das respectivas procurações.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados por um gestor, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Dos balanços e prestação de contas

ARTIGO DÉCIMO

Balanços e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram a 31 de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros líquidos apurados ao fim de cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) Percentagem para o fundo de reserva legal;
- b) Criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- c) O remanescente é aplicado conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos consignados no código comercial. Em caso de dissolução por acordo, o Instituto Universal será a sua liquidatária e a partilha dos bens sociais e valores apurados são conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Em todo o caso omissos regularão as disposições do Código Comercial, na parte aplicável, as disposições gerais sobre sociedades de comércio.

Está Conforme.

Maputo, 30 de Outubro de 2018. —
A Notária técnica, *Ilegível*.

em que é requerente Steval Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída à luz do Direito moçambicano, em que requer que seja admitido o pedido de insolvência e consequentemente nos termos do Artigo 50, da Lei n.º 1/2013, de 4 de Julho.

SENTENÇA

A Steval Mocambique, Lda, sociedade comercial por quotas, com endereço no distrito municipal Kampfumo, bairro Polana Cimento, rua João Raposo Beirão n.º 88, único, e que tem actualmente como administradores:

Um) Bertus Van Der Merwe, titular de identificação n.º M00055936, emitida na República da África do Sul, a 16 de Fevereiro de 2012, com NUIT 117659951, endereço em 5 Jan Street, Rocky Drift, Mpumalanga, RSA, detentor de 2.5% do capital social e com a função de director-geral e de construção.

Dois) Michael Andrew Naude, titular da identificação n.º M00055936, emitida na República da África do Sul, a 4 de Maio de 2011, NUIT 117659089, com o endereço Wildlife Farm, Ellisras, Limpopo, RSA, director de desenvolvimento de negócios.

Três) Keneth Daniel Sonnekus, titular da identificação n.º 466346807, emitida na República da África do Sul, a 22 de Fevereiro de 2007, titular do NUIT 134349522, com endereço em Bayhill Drive, White River, 1240, Mpumalanga, RSA, veio requer insolvência própria. Para justificar o pedido, alegou a requerente, em síntese, e no que há de mais relevante:

- a) No âmbito do exercício das suas actividades, recebeu uma solicitação para prestação de serviços do Grupo GALP Moçambique, para construção de terminais de combustíveis nos portos das cidades da Beira e Matola, em virtude do que, foram celebrados 2 contractos;
- b) Para executar fielmente os contratos firmados, renuiu todas as questões logísticas, desde arrendamento de imóveis, escritórios, estaleiros, contratou mão-de-obra nacional e estrangeira, importou material e prestação de serviços;
- c) Dada a envergadura dos projectos, contraiu empréstimos junto dos bancos comerciais da praça, concretamente, junto do Barclays Bank e Banco Único, e ainda, solicitou e obteve emissão de garantias bancárias a favor da GALP Moçambique no valor de USD14.236.698.47 (catorze milhões, duzentos trinta e seis mil,

seiscentos noventa e oito dólares, quarenta e sete centimos) dos Estados Unidos da América, EUA;

d) Após a conclusão de mais uma fase da obra do porto da Beira, emitiu uma factura no valor de USD4.228.916.33) (quatro milhões, duzentos vinte e oito mil, novecentos e dezasseis dólares, trinta e três centimos, mas essa factura não foi paga pela devedora GALP;

e) A falta de pagamento da factura em causa causou constrangimento na economia e contabilidade da empresa que se viu impossibilitada de honrar seus compromissos com os diversos credores, desde trabalhadores a prestadores dos mais diversos serviços;

f) Tal problema foi ainda agravado pelo facto de a GALP rescindir unilateralmente o contracto e accionar as três garantias bancárias no valor total de USD14.236.698.47 (catorze milhões, duzentos trinta e seis mil, seiscentos noventa e oito dólares, quarenta e sete centimos), que haviam sido constituídas a seu favor;

g) Actualmente está numa situação de insuficiência económica para realizar as suas actividades e não pode cumprir as suas obrigações com os credores, o que levou a Assembleia Geral a decidir pelo pedido de insolvência.

Terminou pedindo o início da instância da insolvência, a convocação de credores, emissão do despacho inicial, declaração do estado de insolvência e a concessão do benefício de isenção de custas e demais despesas judiciais.

Instruem a petição inicial da requerida os seguintes documentos:

Um) Prova da condição de empresário, folhas 7 a 9.

Dois) Dois contractos celebrados com a GALP Moçambique, folhas 11 a 108.

Três) Nota de rescisão dos contratos, folhas 154 a 160.

Quatro) Acta da Assembleia, folhas 124 a 127.

Cinco) Demonstração de resultados do exercício findo referentes a três anos, folhas 116 a 123.

Seis) Relação nominal dos credores e respectivos créditos, folhas 128 a 133.

Sete) Relação dos bens e direitos que compõe o activo e estimativa do valor, folhas 182 a 184.

Oito) Livros de escrita e documentos contabilísticos, folhas 134 a 150.

Tribunal Judicial da Cidade de Maputo

1.ª Secção Comercial

ANÚNCIO

Pela primeira secção comercial deste Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, correm seus termos uns autos de acção especial de insolvência, registado sob n.º 72/17-P,

Nove) Lista dos administradores.

Dez) NUIT dos administradores, folhas 188 a 190.

Cumpre apreciar e decidir.

Pela conjugação dos Artigos Centésimo Segundo, Centésimo Terceiro e Centésimo Quarto do Decreto-Lei n.º 1/2003, de 4 de Julho, que aprova o regime jurídico da insolvência e da recuperação de empresários comerciais, resulta que não havendo lugar a liminar indeferimento, ou sendo supridas as deficiências do pedido da insolvência, quando o pedido não seja recebido de imediato, como sucedeu nos presentes autos, proferirá o juiz sentença, concedendo ou denegando o pedido de insolvência formulado pelo devedor, quando for este o caso.

Na base do critério previsto no Artigo Terceiro do já citado diploma legal, é competente este tribunal para conhecer do pedido formulado, certo que o requerente tem legitimidade para obter auto-insolvência nos termos do que dispõe o Artigo Centésimo Segundo do mesmo diploma. O pedido de insolvência, supridas pela requerente as irregularidades verificadas no despacho inicial, mostra-se devidamente instruído.

Nestes termos, e inexistindo qualquer razão legal que obste a que se conheça do pedido, dou ao mesmo provimento e declaro insolvente a Steval Moçambique, Lda, em virtude do que:

- a) Fixo o termo legal da insolvência no 90º dia, período contado da data do pedido de insolvência;
- b) Fixo em 20 dias o prazo para apresentação da reclamação de créditos, em atenção ao que dispõe o Artigo Sétimo, n.º 2 do Decreto-lei;
- c) Ordeno a suspensão de todas as execuções ou acções contra a insolvente, salvo os casos do que dispõe o Artigo Sexto, n.ºs 2 e 3 do Decreto-Lei;
- d) Actos de disposição ou oneração de bens da insolvente ficam dependentes de autorização prévia do comité de credores;
- e) Ordeno que a Conservatória de Registo de Entidades Legais proceda à inscrição da insolvência no registo da insolvente para que conste a indicação «insolvente», tudo à data

da declaração da insolvência e a inabilitação a que alude o Artigo Nonagésimo Oitavo do Decreto-Lei;

- f) Para administrador da insolvência nomeio o Dr. Nelson Jeque, advogado contactável pelo n.º 843901442;
- g) Expedir-se-á ofícios às conservatórias de registo predial e de automóvel para que informem sobre existência ou não de bens registados a favor da insolvente, o que será fornecido no prazo de 5 dias contados da entrada dos ofícios;
- h) Convoque-se a Assembleia Geral para constituição do Comité de credores;
- i) Cite-se o Ministério Público e comunique-se por carta à repartição de finanças da pendência do processo de falência;
- j) Publicar-se-á na íntegra e no *Boletim da República* a presente decisão e a relação de credores respectiva.

Registe e Notifique.

Maputo, 3 de Abril de 2018.

Relação nominal dos credores

Fornecedor	Devedor	Credor	Saldo
ABD001 (Abdul Gani Hassam)	-	1,391,975.00	1,391,975.00
ADV002 (Advance Fire Suppression Technologies)	-	949,714.15	949,714.15
AFR002 (AFRIMAP Serviços Topográficos)	-	387,250.00	387,250.00
AFR003 (Afrimaquinas Limitada)	-	348,075.00	348,075.00
AFR007 (AFROLAB Técnica Lda)	-	74,500.00	74,500.00
AFR001 (AFROX Moçambique Lda)	-3,193.52	-	-3,193.52
AGU002 (Águas da Região da Matola)	-	9,862.62	9,862.62
ALF001 (ALFURQAN Take Aways-COD)	-	259,505.00	259,505.00
ANE001 (AN Enterprises)	-	2,236,336.53	2,236,336.53
ANG001 (Angel Alonso Paz)	-	4,760,767.67	4,760,767.67
ARK001 (Arkhê Risk Solutions)	-	190,288.80	190,288.80
ATE001 (Ateco Tank Technologies Engineering Services)	-704,853.90	-	-704,853.90
AVI001 (AVIS)	-	1,489,658.43	1,489,658.43
BEN002 (Benjamim Alfredo Consultores, Lda)	-	3,634,315.29	3,634,315.29
BKS001 (BKSC Auditors & Management Consultants)	-	202,176.00	202,176.00
BRI001 (Bricon, Lda)	-391,774.52	-	-391,774.52
BUI001 (Builders Warehouse)	-379.99	-	-379.99
BUR003 (Bureau Veritas Mozambique, Lda (MZN))	-	4,933,362.77	4,933,362.77
CAS001 (Cassimo Nordine Sau)	-	219,140.00	219,140.00
CCT001 (CCT Transportes, Lda)	-	539,662.50	539,662.50
CIM002 (Cimentos da Beira, Limitada)	-	5,089,175.50	5,089,175.50
CLI001 (Clínica Avicena)	-	48,780.00	48,780.00
COM004 (Comando Provincial da PRM - Sofala)	-	77,500.00	77,500.00
COM003 (Companhia Vermelha Lda)	-	667,230.94	667,230.94
COT001 (COTAM)	-	7,020.00	7,020.00
COT002 (COTUR, Comércio Turismo e Agência de Viagens)	-	511,660.56	511,660.56
DER001 (DEROMA, Lda)	-	157,362.97	157,362.97

Fornecedor	Devedor	Credor	Saldo
DIT001 (Dita Nhambomba)	-	35,000.00	35,000.00
EFD001 (EF Dula Transportes)	-	357,196.32	357,196.32
EKA001 (EK & Associates)	-	480,848.58	480,848.58
ELE004 (Electro Generators CC)	-2,279,255.00	-	-2,279,255.00
ELE005 (Electricidade de Moçambique - Beira)	-	1,634.11	1,634.11
ELE001 (Electro Systems)	-	1,045,198.44	1,045,198.44
ELE003 (Electro Systems (ZAR))	-	98,214.95	98,214.95
EUN001 (Eunício José Jeje)	-	5,031.00	5,031.00
EXE001 (Executive Protection)	-	2,860,065.00	2,860,065.00
EXT001 (Extin Beira, Lda)	-	15,000.00	15,000.00
FER008 (Ferreira Rocha Advogados, Limitada)	-	10,621.20	10,621.20
FER004 (Ferro&Aço - Iron and Steel MZ, LDA)	-	193,116.43	193,116.43
FER003 (FERSOL Ferragens de Sofala, Lda)	-	231,975.00	231,975.00
FID002 (Fides Corretores de Seguros - HOLLARD (USD))	-	91,792.48	91,792.48
FID001 (Fides Corretores de Seguros, Sociedade Unipessoal (MZN))	-	1,111,609.26	1,111,609.26
FIP001 (FIPAG Beira)	-	52,103.01	52,103.01
FLO001 (Flowcon Industrial CC)	-	75,027.37	75,027.37
FOX001 (Fox Professional Project Controls (Pty) Ltd)	-	794,285.50	794,285.50
FRA006 (Franique Sociedade Unipessoal, Lda)	-	703,229.28	703,229.28
FRA004 (Frankipile (Mozambique), Lda - MZN/USD)	-	34,118,550.67	34,118,550.67
GLS001 (G.L.S.M Gel Soluções Levantamento CC)	-	38,610.00	38,610.00
G4S001 (G4S - Secure Solutions Moçambique, Lda)	-	1,336,842.54	1,336,842.54
GLO001 (Global Civils Solutions)	-	203,744.11	203,744.11
GLO003 (Global Laboratories, Limitada)	-	402,027.18	402,027.18
GLO004 (Global NDT Inspection Services, Lda)	-	236,574.00	236,574.00
HEI001 (HEIDI Prestação de Serviços)	-	174,400.00	174,400.00
HRS002 (HR Solutions For Tomorrow (PTY) LTD)	-	220,186.51	220,186.51
HUS001 (Hussein Ismail)	-	1,350,000.00	1,350,000.00
IEC001 (Industrial Electrical Contractors)	-	12,465,996.19	12,465,996.19
INT010 (Internet Solutions Moçambique, Lda (PSU))	-	41,565.42	41,565.42
INT005 (Internet Solutions Moçambique, Lda Beira/Matola)	-	462,388.13	462,388.13
INT004 (Intersteel Rollings (Mozambique) Lda (Meticais))	-	1,197,784.00	1,197,784.00
ISH001 (ISHECON CC)	-	113,239.89	113,239.89
JAT001 (J&A Transport LDA)	-	817,830.00	817,830.00
JPA001 (J&P-African Company Services Lda)	-	47,485.00	47,485.00
JCP001 (JCP Services LDA)	-	12,811,502.62	12,811,502.62
JOA003 (Joaquim Martins Morais Pereira)	-	175,230.14	175,230.14
JOA002 (Joaquim Moisés Dezimarta)	-4,201.50	-	-4,201.50
JOH001 (John Bean Technologies (Pty) Ltd)	-385,267.43	-	-385,267.43
KAY001 (KAJ Pipes and Fittings CC)	-	220,694.14	220,694.14
KON001 (Konkel Engineering (SOC) (UNIP) Lda)	-	91,333.86	91,333.86
LAP001 (Lapacorp Entrepreneurs, Lda)	-	47,056.25	47,056.25
LAT001 (Lategan Bouwer Civil and Structural Engineers Pty)	-	566,717.42	566,717.42
LEO002 (Leong Jin Speciality Steel (AFRCIA) - USD)	-	835,731.29	835,731.29
LOG001 (Logitec Lda)	-	5,329.00	5,329.00
LOO001 (Lookin Traders)	-584,374.48	-	-584,374.48
LUI002 (Luíza Catarina Charles Nelson Camal)	-	90,000.00	90,000.00
MGI001 (M.G.I. - Mozambique Grupo Investments, Lda)	-	408,300.50	408,300.50
MAC002 (MACC Moçambique Lda)	-	146,610.46	146,610.46
MAJ001 (Maju Transportes e Serviços – Sociedade Unip, Lda)	-	52,650.00	52,650.00

Fornecedor	Devedor	Credor	Saldo
MAR003 (Maria José de Sousa Pereira Carrasco)	-	25,155.00	25,155.00
MAT002 (Matola Polyclinic Limitada)	-	82,390.00	82,390.00
MCE001 (Mcel)	-	6,576.63	6,576.63
MCI001 (MCIS Limitada)	-	2,056,977.00	2,056,977.00
CON017 (Mendip - Maduzenta Project, Lda)	-20,000.00	-	-20,000.00
MET001 (Metallurgical,Welding, Inspections & Services Lda)	-	214,349.08	214,349.08
MMQ001 (MMQ, Lda Farmácia Pérola da Saúde)	-	273,000.00	273,000.00
SOC002 (MOGAS - Sociedade Moçambicana de Gases Comprimidos - S.A.R.L.)	-	20,738.46	20,738.46
MOS001 (MOSEG - Segurança de Moçambique)	-	165,250.80	165,250.80
MOT002 (Mott MacDonald Africa (Pty) Ltd)	-	599,518.03	599,518.03
MOV002 (Movicortes Mozambique)	-	63,938.57	63,938.57
MUN001 (Município da Beira)	-	37,400.00	37,400.00
MUT001 (Mutarara Ferragens Lda)	-	99,658.00	99,658.00
NDT002 (NDT Services Africa)	-	605,355.05	605,355.05
NED001 (Neda Engineering Group (Pty) Ltd)	-	2,366,940.60	2,366,940.60
NEL001 (NELLCOR, EI)	-	1,134,029.52	1,134,029.52
NOR001 (Norco Moz, Ltd)	-	116,765.08	116,765.08
NOV002 (Nova Vida, Lda)	-	724,018.18	724,018.18
NVN002 (NVN Crane Repairs CC - ZAR)	-	1,125,245.63	1,125,245.63
OLO001 (Ologa Sistemas Informáticos, Lda)	-	242,041.51	242,041.51
ORG001 (Organza Imobiliária S.U)	-	1,473,920.00	1,473,920.00
PAL003 (PALM Distribuidora Lda)	-	669,932.04	669,932.04
PER001 (Peri Limitada)	-	1,425,653.52	1,425,653.52
PET002 (Petrogal Moçambique, Lda)	-	1,236,743.20	1,236,743.20
PMC002 (PM Civil, Lda - USD)	-	3,515,235.66	3,515,235.66
PRE001 (PREMAP)	-399,443.45	-	-399,443.45
PRE002 (Presente Limitada)	-	96,946.20	96,946.20
PWC001 (PWC Martins & Associados Advogados Sociedade, Lda)	-	1,426,329.76	1,426,329.76
REN001 (Renttech South Africa (Pty) Ltd)	-	1,176,637.68	1,176,637.68
SRC001 (S.R. Construções LDA)	-	165,000.00	165,000.00
SAN001 (Sanitas Móveis Lda)	-	266,994.00	266,994.00
SBS001 (SBS - SIL Business & Service. Lda)	-	808,607.23	808,607.23
SEL001 (Selected Supplies, Lda - Beira)	-	175,113.05	175,113.05
SER001 (SERMOZ - Serviços e Equipamentos)	-	3,327,744.88	3,327,744.88
SER004 (Serralharia Técnica de Moçambique, Lda)	-56,657.16	-	-56,657.16
SIL002 (Silva e Rodrigues, Lda)	-	4,435.00	4,435.00
SOM001 (SOMETAL, Lda)	-522,605.27	-	-522,605.27
SON001 (SonilMoz, Lda)	-	588,745.52	588,745.52
SOP001 (Soprotecção Lda)	-	450,000.00	450,000.00
STE004 (Steval Engineering (Pty) Ltd - DU)	-	1,188,227.81	1,188,227.81
STE006 (Steval Engineering (Pty) Ltd - DU (USD))	-	545,574.78	545,574.78
STE003 (Steval Engineering (Pty) Ltd - Services (ZAR))	-	34,625,728.07	34,625,728.07
STE005 (Steval Engineering (Pty) Ltd - Services (USD))	-	450,315,230.83	450,315,230.83
SUP003 (Superior Valve Solutions)	-7,476,196.94	-	-7,476,196.94
SUP002 (Supplytech (ZAR))	-	93,214,638.83	93,214,638.83
TAU001 (Tau Auto Craft and Paints (PTY) LTD)	-	155,864.60	155,864.60
TIN001 (Tintas CIN de Mozambique, S.A.R.L.)	-	232,653.76	232,653.76
TIP001 (Tipper Service, Lda.)	-	6,721,151.40	6,721,151.40
TRA008 (TRAC)	-	500	500
TRA009 (Transcrane Logistics)	-	1,133,385.67	1,133,385.67

Fornecedor	Devedor	Credor	Saldo
TRA002 (Transportes A.N.H)	-	0.84	0.84
TRA004 (Transportes Chong)	-	985,081.50	985,081.50
TUR002 (Turbofluid Projects (Euro))	-2,908,729.02	-	-2,908,729.02
TUR005 (Turner Morris Moçambique, Lda)	-	43,340.01	43,340.01
VIS001 (VISU - Victory International, S.U., Lda)	-126,036.00	-	-126,036.00
VOR001 (Vortice Mz Sociedade Unipessoal, Lda.)	-	52,650.00	52,650.00
VRA001 (VRA)	-	84,240.00	84,240.00
ZIM001 (ZIMAL- Zincos de Maputo, Lda)	-	98,283.84	98,283.84
	-	-	Saldo
	(15,862,968.18)	721,189,583.80	705,326,615.62

No mesmo prazo são citados por éditos de 20 dias, contados da publicação deste anúncio no *Boletim da República*, os credores que figurem na relação apresentada pelo credor, bem como os desconhecidos, para no prazo de 10 dias, depois de decorrido dos éditos, para

apresentar ao administrador da insolvência as suas reclamações ou as suas oposições quanto aos créditos relacionados, bem como as impugnações ao plano apresentado pelo devedor nos termos do disposto no Artigo 50 do diploma legal acima citado.

Maputo, 28 de Novembro de 2018. —
O Ajudante de Escrivão, *Dino Óscar Abú Abdula*.

Verifiquei

O Juiz de Direito. — *João de Almeida F. Guilherme*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 170,00 MT.